



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EXERCÍCIO DE 2022”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2022, gestão do Prefeito Silmar de Souza Gonçalves, acompanhando o **Parecer Favorável** nº 125/2023, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

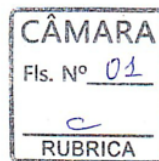
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de janeiro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello
Presidente do Legislativo Municipal

Oneide Maria da Silva
1ª Secretária

Praça da Bandeira, nº253 -Fone (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Of. Nº 010/2024

Nossa Senhora do Livramento, 18 de janeiro de 2024.

Código: 1116375

Assunto: Encaminhamento de Documentos (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em cumprimento a determinação do TCE/MT, estamos encaminhando a Vossa Excelência copia da Ata da Sessão Extraordinária nº 02/2024 e Decreto Legislativo nº 01/2024, que aprovou o Balanço Geral e Balancetes de Janeiro a Dezembro, do exercício de 2022, referentes às Contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, gestão do Prefeito Silmar de Souza Gonçalves, bem como extrato da sua publicação.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de consideração e respeito.

Respeitosamente


LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal
RG.00860603 SEJUSP/MT
CPF. 177.339.101-10

A Sua Excelência o Senhor
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camarnossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ÍNDICE DE REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE-MT.

ORD	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	PÁGINA
01	Ofício de encaminhamento	01 a 01
02	Decreto Legislativo nº 01/2024	02 a 02
03	Copia da Ata da Sessão Extraordinária nº 02/2024	03 a 04
04	Publicidade	05 a 06

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camarnossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

Projeto de
Decreto Legislativo nº 01/2024, das Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças, propondo a aprovação das contas acima citadas. Na sequência a senhora Presidente colocou o Parecer nº 01/2024 e o Decreto Legislativo nº 01/2024, em votação. A votação foi aberta e nominal. Concluída a votação, totalizando sete (07) votos favoráveis a dois (02) contrários. Votaram a favor, os Vereadores: Renan Junior Miranda Leite Silva, Marcio Lino da Silva, Eder Campos Neves, Oreide Maria da Silva, João Fernando Nascimento, Manoel Gonçalo de Campos e Leila Lucia Martins de Mello. Votaram contra, os Vereadores; José Alfredo Silva Taques Junior e Fabiano Sebastião da Silva. Seguindo a senhora Presidente declarou aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2022, presta do Prefeito Silmar de Souza Gonçalves, acompanhando assim o Parecer Prévio Favorável, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por sete (07) votos favoráveis a dois (02) contrários e finalizando a senhora Presidente determinou que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunicando. Não havendo mais nada a se tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão da qual lavei a presente Ata, que após ser lida, discutida, será votada na forma da lei.

Renanda A. [Assinatura]



CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, preferencialmente entre os servidores efetivos para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos processos de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhe:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando necessário;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e ao aviso de contratação direta, bem como aos seus anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação ou contratação direta;

V - proceder ao credenciamento dos interessados, quando houver;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, inabilitar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar a ata da sessão de julgamento;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os de contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório ou de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionatório;

XXIII - inserir os dados referentes ao processo licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

XXIV - zelar para que seja fielmente cumprido o Plano de Contratações Anual.

Art. 4º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, sempre que necessário, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da equipe.

§ 1º A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que poderão ser servidores tanto efetivos quanto comissionados.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, por meio de Portaria, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória das licitações deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação permanente ou especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelecido no art. 3º deste Ato.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Os agentes de contratação, os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação:

I - não poderão ser designados para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes no respectivo processo de contratação;

II - contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Ato;

III - serão designados entre servidores que possuam capacitação técnica na área de contratações públicas;

IV - deverão declarar-se impedidos sempre que verificarem a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com quem estiver disputando licitação ou executando contrato, direta ou indiretamente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação e aviso de contratação direta.

Art. 7º A autoridade competente para a nomeação de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e designação de pregoeiro, bem como os respectivos substitutos, é o Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbe também a função de homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 8º O cumprimento do disposto nos arts. 7º e 8º, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar o prazo instituído no art. 176 da referida Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EXERCÍCIO DE 2022".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Nossa Senhora do Livramento, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2022, gestão do Prefeito Silmar de Souza Gonçalves, acompanhando o **Parecer Favorável** nº 125/2023, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de janeiro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

Oneide Maria da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO Nº001.2023, DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ELEANRO MACHADO DA VEIGA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CNP 45.007.934/0001-93

OBJETO: 1.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da lei federal n.º 8.666/93.

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 008/2024/GP/CMNG - REAVALIAÇÃO DE BENS

PORTARIA N.º 008/2024/GP/CMNG

“NOMEIA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, servidoras para atender os requisitos da Portaria N.º 10/2013 que, regulamenta a administração de Patrimônio do Poder Legislativo de Nova Guarita MT, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS**.

PRESIDENTE: CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob a matrícula N.º 09;

SECRETÁRIA: DÉBORA SALLES MICHELETTI, ocupante do Cargo Efetivo de Procuradora, admitida sob a matrícula N.º 052;

MEMBRO EFETIVO: FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Parlamentar, admitida sob a matrícula N.º 056;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afiliações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

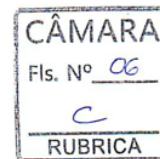
DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se



PORTARIA N.º 010/2024/GP/CMNG - BAIXA DE BENS

PORTARIA N.º 010/2024/GP/CMNG

“NOMEIA COMISSÃO DE BAIXA DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, servidoras para atender os requisitos da Portaria N.º 10/2013 que, regulamenta a administração de Patrimônio do Poder Legislativo de Nova Guarita MT, para compor a **COMISSÃO DE BAIXA DE BENS**.

PRESIDENTE: CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob matrícula N.º 09;

SECRETÁRIA: ANA CARLA DILL PAIANO, ocupante do Cargo Efetivo de Contadora, admitida sob a matrícula N.º 020;

MEMBRO EFETIVO: ROSANGELA DE SOUZA LOVISON, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, admitida sob a matrícula N.º 21;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afiliações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA N.º 009/2024/GP/CMNG - DEPRECIAÇÃO DE BENS

PORTARIA N.º 009/2024/GP/CMNG

“NOMEIA COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, servidoras para atender os requisitos da Portaria N.º 10/2013 que, regulamenta a administração de Patrimônio do Poder Legislativo de Nova Guarita MT, para compor a **COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS**.

PRESIDENTE: CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob a matrícula N.º 09;

SECRETÁRIA: FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Parlamentar, admitida sob a matrícula N.º 056;

MEMBRO EFETIVO: ROSANGELA DE SOUZA LOVISON, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, admitida sob a matrícula N.º 021;